



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 6.066/2020 – REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo

Procuradora Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Fernanda Canalle Gatti e Wagner Gatti (Requerentes)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2020. IMÓVEL UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, EXISTINDO SOBRE O TERRENO REFLORESTAMENTO DE DIVERSAS ESPÉCIES, AÇÚDES PARA PSICULTURA, ATIVIDADE DE APICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS; MANTENDO-SE O LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Conforme norma do Art. 4, § 3º da Lei Municipal 54, de 15 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal, segundo o qual: é isento o imposto predial e territorial sobre o imóvel dentro da zona urbana, que seja comprovada a utilização em exploração de atividades agrícola, pecuária ou agroindustrial independente de sua área.

2. Conforme norma do Art. 53-B do Código Tributário Municipal, a imunidade tributária não abrange a taxa de coleta de lixo, haja visto a utilização do serviço no imóvel edificado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, confirmando a decisão que reconheceu a isenção tributária referente ao IPTU, contudo mantendo o lançamento da taxa de coleta de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 20 de setembro de 2021.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes